



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0023/CMP/14, celebrada em 11 de Setembro de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 5.15. Prestação de serviços de um arquiteto, em regime de avença - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Foi presente à reunião a informação n.º 1025/DGDRH/14, datada de 26-08-2014, da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve:

"Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ARQUITETO, EM REGIME DE AVENÇA

1 - Do fundamento da necessidade

Na sequência da informação I-001011/DOVM/14, datada de 19 de agosto, é apresentada, pelo Sr. Chefe da Divisão de Obras e Vias Municipais, uma proposta de contratação, em regime de avença, de um arquiteto para proceder à fiscalização das obras de ampliação e alteração do Centro de Saúde de Pombal e da Obra de ampliação com alteração da Extensão de Saúde da Guia, executando os trabalhos melhor identificados no ponto seguinte da presente informação.

Naquela informação propõe-se ainda que seja contratado o Sr. Arq. Carlos Vinhas, fundando-se a mesma no facto de ter sido aquele Técnico a elaborar e a coordenar o projeto inicial, trazendo assim maior nível de qualidade e segurança à execução das obras nele previstas.

Aplicando ao caso vertente os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, verifica-se que os trabalhos / tarefas a executar não se enquadram nas tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que este tipo de atividade deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica e se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não alcance, nem de perto, a duração semanal do trabalho estabelecida para os trabalhadores em funções públicas.

Nestes termos, considerando que nos encontramos em face de uma necessidade à qual foi solicitada resposta com a maior brevidade, poderá proceder-se à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços em regime de avença.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2 - Do objeto do fornecimento ou contratação

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços de Fiscalização das obras de ampliação e alteração do Centro de Saúde de Pombal e da Obra de ampliação com alteração da Extensão de Saúde da Guia, que se deverá subsumir na realização, em ambas as obras, das atividades a seguir referidas:

- a) Apoiar a equipa de fiscalização nos trabalhos de medição que sejam necessários executar ao longo da obra;*
- b) Assegurar a verificação da conformidade do trabalho executado, relativamente ao previsto pelo projeto;*
- c) Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, e o cumprimento das condições da licença ou admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;*
- d) Acompanhar, com a frequência adequada com disponibilidade de tempo total e num mínimo de dois dias por semana, a realização da obra com o integral desempenho das suas funções no decurso dos trabalhos, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior elaborando para o efeito relatórios semanais que serão enviados ao Dono de Obra;*
- e) Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica na qualidade simultânea de autor de projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;*
- f) Comunicar, de imediato, ao dono da obra qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade da alteração do mesmo para a sua correta execução;*
- g) Participar ao dono da obra, bem como, quando a lei preveja, ao coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a execução da obra, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado e o cumprimento do prazo previsto em procedimento contratual público ou para a conclusão das operações urbanísticas, sempre que as detetar na execução da obra;*
- h) Desempenhar as demais funções designadas pelo dono da obra de que tenha sido incumbido, conquanto as mesmas não se substituam às funções próprias do diretor de obra ou dos autores de projeto, não dependam de licença, habilitação ou autorização legalmente prevista e não sejam incompatíveis com o cumprimento de quaisquer deveres legais a que esteja sujeito;*
- i) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia a cessação de funções enquanto diretor de fiscalização de obra, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incubam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;*
- j) Cumprir os deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respetivas portarias regulamentares, bem como pelo Código dos Contratos Públicos e demais normas legais e regulamentares em vigor;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

k) Elaborar eventuais alterações ao projeto no decurso da obra comunicando as suas características ao Dono da Obra.

3 - Da estimativa do valor do contrato

Conforme consta da referida informação I-001011/DOVM/14, propõe-se que a avença a realizar o seja pelo período de 10 meses, com início a 1 de Outubro de 2014 e que a mesma seja remunerada, no máximo, em 1.000,00 € /mês a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Dado que nos encontramos perante um contrato de prestação de serviços com idêntico objeto a outros já celebrados no ano 2013, ao valor apresentado será aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33.º n.º 1 alínea a) e n.º 4 alínea c), conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2014 -, aplicando-se de redução uma taxa progressiva que varia entre os 2,5% e os 12%, conforme fórmula ínsita naquela norma legal.

Assim, o valor máximo mensal da despesa com a presente avença, após aplicação da referida redução remuneratória será de € 951,70 (novecentos e cinquenta e um euros e setenta cêntimos) valor este que constitui o valor máximo aceite para a proposta a formular pelas entidades que vierem a ser convidadas a fazê-lo.

Assim, o valor global de despesa com a presente avença, tendo em conta o prazo da mesma, indicado no ponto 9 da presente, é de € 9.517,00 (nove mil, quinhentos e dezassete euros).

4 - Fundamento do procedimento da contratação

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014) “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”. Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.”, aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Mais, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, o Executivo deverá ainda emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirmando que o objeto inerente à avença agora proposta configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. Sublinha-se, neste caso, que estamos perante uma duplicação operada pela publicação da LTFP – na verdade, o parecer prévio vinculativo referido na alínea a) n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014 corresponde exatamente ao conteúdo do parecer exigido no artigo 32.º da LTFP. Optamos por manter a



MUNICÍPIO DE POMBAL

menção a ambos os normativos legais uma vez que mesmo tendo sido revogada a Lei 12-A/2008, com efeitos a 1 de agosto, o Orçamento de Estado para 2014 se mantém em vigor.

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), aguardando-se a respetiva emissão. Sem prejuízo disso, propõe-se que os trâmites tendentes à obtenção de parecer junto do órgão executivo, a que acima se alude, sigam o seu curso normal, evitando-se perdas de tempo e atrasos que poderão comprometer o início dos contratos ora propostos. Neste contexto, sublinha-se que, mesmo após obtenção do parecer prévio vinculativo, só deverá ser dado seguimento ao procedimento concursal tendente à contratação depois de rececionado o parecer do INA.

Por último, quanto ao procedimento da contratação em concreto, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO.

5 - Assunção do compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo a Secção de Aprovisionamento e Armazém diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

O presente procedimento carece de competente autorização da Assembleia Municipal, para a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, pelo que deverá, depois de obtidos os pareceres referidos no ponto 4 da presente informação, ser submetido a deliberação da próxima sessão da Assembleia Municipal.

6 - Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento do Município de Pombal do exercício de 2014, na qualificação orgânica/económica 02/010107.

7 - Proposta das entidades a convidar

Propõe-se o convite a: José Carlos Ferreira Vinhas, inscrito na Ordem dos Arquitetos Portugueses sob o n.º 3171 N, com domicílio profissional na Rua Professor Gonçalves Figueira, n.º 8, R/C Esq., 3100-485 Pombal, com o número de identificação fiscal 136648738.

8 - Proposta de critérios de adjudicação

Não aplicável.

9 - Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, será de 10 meses, a contar a partir de 1 de outubro de 2014.

10 - Sessão de negociação

Não aplicável.

11 - Especificação do caderno de encargos

Não aplicável."

A informação supra transcrita refere-se à informação n.º 1011/DOVM/14, datada de 19-08-2014, da Divisão de Obras e Vias Municipais, que é do seguinte teor:



MUNICÍPIO DE POMBAL

*"Assunto: Fiscalização das Obras de Ampliação e Alteração do Centro de Saúde de Pombal
Proposta de Arqº José Carlos Ferreira Vinhas*

1- As obras de ampliação e alteração do Centro de Saúde de Pombal, estão neste momento a decorrer, e encontram-se a ser executadas pela firma Alpeso, Sa, nesta altura está somente consignado á empresa a zona de ampliação.

2- Num curto espaço de tempo, 2 a 3 semanas, prevê-se que a obra seja consignada na sua totalidade, ou seja prevê-se que a empresa executante comece a executar as obras de alteração no centro de saúde existente, cujo o projecto foi elaborado e coordenado pelo Sr Arq Carlos Vinhas.

3- Atendendo á especificidade da obra de alteração do Centro de Saúde, penso que seria uma mais valia para a qualidade final da obra, que fosse integrado na equipa de fiscalização o Sr Arq Carlos Vinhas.

4- Assim anexa-se para a análise de V.Exa. proposta apresentada pelo Sr Arq Carlos Vinhas, para integrar a equipa de fiscalização da obra de ampliação e alteração do Centro de Saúde, com um valor mensal de 1000.00€.

5- O Arq Vinhas na sua proposta elenca todas as tarefas que se propõem a efectuar durante o período que durar o contrato de prestação de serviços para a fiscalização desta obra, incluindo a elaboração de eventuais alterações ao projecto que venham a ser necessárias, no entanto sou da opinião que deverá ser incluída no eventual contrato, caso venha a ser celebrado, a seguinte clausula:

-Apoiar a equipa de fiscalização nos trabalhos de medição que sejam necessários executar.

6- Face ao exposto apresenta-se a V. Exa. proposta do SR Arq Carlos Vinhas, para efectuar a fiscalização das obras de ampliação e alteração do Centro de Saúde de Pombal, solicitando a devida autorização, caso seja esse o entendimento superior, para a elaboração de informação de despesa para prestação de Serviços ou avença para esta tarefa, conforme for mais conveniente para o Município, sugiro desde já que esta informação de despesa seja elaborada pelo Gabinete jurídico ou DRH, que penso que sejam os serviços mais habilitados para efectuarem esta informação de despesa. O futuro contrato está sujeito á redução remuneratória legalmente aplicável, a ser calculada pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.

7- Penso que este contrato de fiscalização deverá ter a duração mínima de 10 meses, sendo que 9 meses seriam referentes a execução física de obra. e o decimo mês seria para medições, vistorias finais e recepções provisórias, atendendo a que esta contrato se prolongaria por dois anos económicos, penso que o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, se deverá pronunciar sobre a viabilidade da pretensão

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação, nos termos da informação supra transcrita.

Mais deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para a competente autorização para a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.